1808

CONDE da Ponte, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como aquelle que Amo. Tendo-Me representado a Meza da Inspecção dessa Capitania os graves inconvenientes, que resultão ao Commercio da mesma, de serem obrigadas as Embarcações empregadas na condução da Escravatura da Costa da Mina, a fazerem Escala na torna viagem pelas Ilhas do Principe, e São Thomé, conforme o que se acha determinado na Provisão do Meu Real Erario de dezoito de Outubro de mil setecentos setenta e tres, pois que a experiencia mostrava, que semelhante obrigação traz comsigo não só huma dispendiosa demora das Embarcações pelas calmarias, e correntes contrarias, que ellas encontrão nas Costas das mesmas Ilhas, mas tambem huma consideravel perda de Escravos, que alli são atacados de infecções pestilenciaes, com prejuizo da humanidade, e dos interesses dessa Colonia, motivos estes, que em parte derão causa á Carta Regia do primeiro de Dezembro de mil e oitocentos, pela qual Fui Servido relevar daquella obrigação os Navios do giro da Costa da Mina, em quanto durasse a Guerra então existente, e mais dous annos, do que se seguirão vantagens conhecidas: Tendo Consideração ao referido, e conformando-Me com o vosso parecer no Officio, que fizestes subir á Minha Real Presença debaixo do numero cento e vinte e hum, e data de vinte e hum de Agosto do anno proximo passado: Hei por bem isentar os Navios dessa Capitania, empregados no Commercio da Escravatura da Costa da Mina, da obrigação em que até agora se achavão, de fazerem Escala pelas Ilhas do Principe, e São Thomé, pagando porém nessa Cidade os Direitos, que alli devião satisfazer, e arrecadando-se os mesmos pela Junta da Minha Real Fazenda no Cofre para isso destinado, a fim de ou servirem ao pagamento

bCB
P8539
1808
45

70-610-94
Wormser
Sept 69

das Letras, que sobre elle se sacarem, ou se remetterem ás referidas Ilhas nos tempos competentes : o que assim tereis entendido, e fareis executar, sem embargo da supra mencionada Provisão de dezoito de Outubro de mil setecentos setenta e tres, e de quaesquer outras Determinações, ou Resoluções em contrario, que para este fim sómente Sou Servido revogar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos treze de Abril de mil oitocentos e oito. = PRINCIPE. = Para o Conde da Ponte.

Na Impressão Regia.